

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E
LIBERDADE DE EXPRESSÃO III**

M533

Memória Coletiva, Cultura, Imprensa e Liberdade de Expressão III [Recurso eletrônico online] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Arnaldo de Souza Ribeiro, Luciana Byanca Lopes Pontes e Ana Luisa Cabral Brum Oliveira - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-927-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO III

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos

actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronte. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrazo de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en

estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

**RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NA DITADURA CIVIL-MILITAR
BRASILEIRA: EXPLORANDO A GARANTIA DO DIREITO À LUZ DA
LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

**AFRICAN MATRIX RELIGION IN THE BRAZILIAN CIVIL-MILITARY
DICTATORSHIP: EXPLORING THE GUARANTEE OF THE RIGHT TO LIGHT IN
THE FREEDOM OF EXPRESSION**

Franklin Rocha Gomes ¹
Beatriz Valentim Tomaz ²

Resumo

Este texto analisa a complexa relação entre as religiões de matriz africana e o regime ditatorial brasileiro (1964-1985), abordando a relevância das religiões de matriz africana para a sociedade e como elas se apresentaram como uma forma de resistência à escravidão, a história da formação das religiões afro-brasileiras, a influência do sincretismo e como essas religiões se adaptaram durante o período da ditadura militar no Brasil. Além disso, se enfoca no papel da legislação na censura e a “desafricanização” dessas religiões, destacando como o regime militar afetou os movimentos negros e a liberdade de expressão em relação as questões raciais.

Palavras-chave: Ditadura militar brasileira, Religiões de matriz africana, Desafricanização, Sincretismo religioso, Ambiguidade legal

Abstract/Resumen/Résumé

This text analyzes the intricate relationship between Afro-Brazilian religions and the Brazilian military dictatorship (1964-1985). It explores the significance of these religions in society, their role as resistance against slavery, Afro-Brazilian religious development, the impact of syncretism, and their adaptation during the military regime. It also delves into the legislative role in censoring and "de-Africanizing" these beliefs, highlighting how the regime affected black movements and freedom of expression on racial issues. This study illuminates the profound connection between Afro-Brazilian religions and the authoritarian period, emphasizing their cultural and political importance during a challenging era in Brazilian history.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilian military dictatorship, African-based religions, De-africanization, Religious syncretism, Legal ambiguity

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É contundente a afirmação de que a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) foi parte de um período caracterizado pelas barbáries sociais cometidas pelo Estado vigente, o qual impôs graves políticas de contenção de direitos, como o fim da ampla liberdade de expressão e a prática da censura (Lopes, 2021). No tocante específico às religiões de matriz africana, é presumível pensar que o mesmo ocorreu e que tais comunidades de fé foram amplamente perseguidas, assim como foi com a maior parte das minorias sociais e grupos que buscavam seus direitos no governo ditatorial. No entanto, objetivando-se a formulação desse texto, por meio de pesquisa bibliográfica que buscou explorar as condições dessas populações, observa-se justamente o contrário, em que o Estado estreitou laços com as principais religiões de matriz africana e, de certa forma, as pleiteou em suas organizações religiosa e jurídica (Souza, 2016).

Observando essa contradição entre a severa censura institucional e a parceria do governo ditatorial com as religiões afrodescendentes, é necessário buscar responder como isso se estabeleceu, considerando a história dessas comunidades e a relação delas com o Direito através do tempo. Tendo como base as constituições brasileiras antecedentes à de 1988 e o atual Código Penal que está em vigor desde 1942, frisa-se também o papel do racismo colonial e do racismo religioso, tendo uma visão mais categórica dos pormenores estabelecidos nos objetivos da ditadura, inclusive averiguando seus resquícios nos dias atuais (Fernandes, 2017).

Ademais, é necessário ainda tomar nota da relação das autoridades governamentais do período ditatorial com os movimentos negros e a discrepância entre essa relação com a das religiões de matriz africana, dando relevância ao fato de que o autoritarismo induzia a um distanciamento da negritude dessas organizações de fé originalmente advindas do povo preto. Ou seja, é necessário interpretar como a ditadura dissociava as comunidades negras de religiões afrodescendentes, buscando assim uma espécie de “desafricanização” para depois promover o seu reconhecimento (Jensen, 2001).

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2 FÉ E RELAÇÕES DE PODER: COMO SE ESTABELECEU A DINÂMICA ENTRE AS RELIGIÕES AFRODESCENDENTES E O GOVERNO DITATORIAL

Em primeira mão, é necessário analisar a relevância que as religiões de matriz africana têm para a sociedade, especialmente para os descendentes de quem as trouxe para o Brasil, como cita Barreto Jr.:

A organização da religião afro-brasileira implicou também em uma forma de resistência à escravidão, pois os terreiros ajudaram os quilombos próximos à cidade acolhendo escravos fugidos das fazendas. Nesse sentido, representou um elemento agregador do homem negro, ao promover uma crença em comum e ao dispor sua organização para a luta pela libertação (Barreto Jr., 2021, p. 117).

Partindo desse ponto, podemos começar a analisar como as religiões que chegaram juntamente com os povos escravizados ainda podem ser consideradas recentes, pois só tiveram a possibilidade de ascensão e se estabeleceram no ano de 1830, onde se predispôs o primeiro terreiro localizado na Bahia, tardiamente fundado devido a proibição da prática de religiões africanas pelos escravizados. Essas novas religiões foram gradualmente se formando nas periferias, lugar onde era possível os escravizados se agruparem e, dessa forma, foram assumindo vários nomes, tal como Catimbó, Tambor de Minas, Xangô, Candomblé, Macumba e Batuques (Jensen, 2001).

Mesmo após a abolição da escravidão, essas práticas ainda eram proibidas e a polícia visitava frequentemente os terreiros onde os encontros eram realizados. Como método de defesa, os praticantes sempre buscavam formas de fortalecer a aparência católica dos Orixás e terreiros. O sincretismo tornou-se assim uma estratégia de sobrevivência (Jensen, 2001).

Podemos ver esse sincretismo principalmente praticado na Umbanda do Rio de Janeiro. Dados do IBGE mostram que durante o período da ditadura civil-militar a Umbanda tivera uma taxa de crescimento de 324% no país entre os anos de 1964 e 1969 (Souza *apud* Ortiz, 2016). A Macumba, como assim é chamada apesar do preconceito linguístico que se estabeleceu com seu nome, se caracterizava pelo seu ecletismo religioso e pelo fato de que se difundiu entre os grupos étnicos de quase todos os setores sociais. Desenvolvendo os arquétipos do Caboclo (o índio brasileiro) e o Preto Velho (um espírito de escravo), que seriam de extrema importância para a Umbanda.

A umbanda retrabalha os elementos religiosos incorporados à cultura brasileira por um movimento negro que se dilui e se mistura no restabelecimento de classes na capital federal e nas cidades do interior, que são brancas, mesmo quando proletária (Souza, 2016, p. 4).

Essa afirmativa se sustenta principalmente quando observamos que, para que esse crescimento ocorresse, foi necessário que as raízes negras e afrodescendentes fossem apagadas e substituídas por uma história inventada que colocava esses povos precursores como praticantes de um “baixo espiritismo”, enquanto a religião trazida por Zélio de Moraes era uma espécie de “alto espiritismo”, se diferenciando por ser uma religião nacional que buscava se desassociar da história africana e se fazer aos moldes do espiritismo kardecista. Essa junção foi possível, pois este, ao frequentar terreiros de Macumba das favelas, considerou os espíritos africanos e indígenas mais competentes e eficientes que os espíritos kardecistas para lidar com doenças e outros problemas. Todavia, o baixo espiritismo ainda continuou a ser criminalizado, forçando os umbandistas a se identificarem como “espíritas” (termo usado pelos espíritas kardecistas) para que pudessem manter minimamente sua crença e suas práticas (Jensen, 2001).

A Umbanda se originou com a sociedade moderna brasileira, como a religião brasileira, juntando os vários grupos étnicos do Brasil e sintetizando suas crenças. No processo assimilativo da desafricanização e embranquecimento, fazendo o afro-brasileiro se tornar apenas brasileiro, a Umbanda se ajustou à ideologia dominante da sociedade moderna. Ela viveu seu momento auge durante a ditadura militar nacionalista. Quando a crença na nação e nos valores da sociedade moderna falharam durante o regime militar, no entanto, alternativas políticas, culturais e identidades religiosas começaram a aparecer. Simultaneamente, houve um afrouxamento gradual da política repressiva da ditadura (Jensen, 2001, p. 20).

Esse processo de desafricanização foi gerado principalmente durante o período ditatorial, justamente durante um grande crescimento da religião e de seu reconhecimento social. Essa desafricanização ainda pode ser observada quando nos atentamos que os atos de registro dos centros umbandistas passaram a ser de jurisdição civil ao invés de policial e que a própria Umbanda fora reconhecida como religião oficial pelo Censo. Uma grande parcela dos Pais de Santo, como o responsável pela tenda do Pai Cambira Ruy Andrade, se envolveram intrinsecamente no ramo político e, além de possibilitarem cuidados para suas comunidades, também adquiriram várias conquistas utilizando de suas sólidas bases de apoio para aumentar a área de atuação dos adeptos a religião, como a formação de uma, um consultório médico e outro odontológico na sede da tenda, que atendia centenas de pessoas semanalmente.

As religiões afro-brasileiras orientaram seu envolvimento político sem encarregar-se de qualquer identificação política definida. Recomendava-se que apoiassem candidatos umbandistas e ou candomblecistas ou àqueles que claramente apoiavam as religiões de matrizes africanas. Era uma tentativa clara de proteção e legitimação dessas religiões (Souza, 2016, p. 29).

Dessa forma, podemos observar que os líderes dessas comunidades religiosas, tal como as próprias comunidades, adquiriram um vasto pacote de direitos e garantias, que logo se apresentou como elemento fundamental para a formação de como a maioria das religiões de matriz africana se apresentaria nos dias de hoje. No entanto, é importante destacar a concepção de Diana Brown, importante antropóloga e pesquisadora que estudou a Umbanda durante o regime militar, que é interpretada por Souza:

Diana Brown analisa que o fortalecimento dos laços com o governo militar aumentaria a cooperação mais profunda entre estes e os líderes destas religiões, aumentando a possibilidade das mesmas serem utilizadas como controle social (Souza *apud* Brown, 2016, p. 29).

Ou seja, analisando os pormenores dos motivos do governo ditatorial, toda essa arquitetura de direitos foi dada ao custo do embranquecimento e empobrecimento dessas religiões, ou seja, feita a partir de um processo coerentemente nomeado de “desafricanização”.

3 O PAPEL DA LEGISLAÇÃO EM MEIO A CENSURA E A DESAFRICANIZAÇÃO DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

Tendo contextualizado o processo histórico das religiões afrodescendentes no Brasil e inicialmente averiguado a relação delas para com o governo ditatorial, em que se conclui uma relação objetiva de benefícios protetivos, é imprescindível que se estabeleça outro paradigma devidamente importante, em que se analisa a relação entre a ditadura e os movimentos negros:

Foi também no período ditatorial que se observou que a valorização étnica e o pluralismo cultural passaram a constituir a orientação da indústria cultural. Nesse contexto, o elemento da mestiçagem é retomado como essência de uma cultura nacional, a unidade na diversidade (Souza, 2016, p. 25).

Nesse trecho observamos uma aparente imagem valorativa por parte do governo, no entanto, é necessário frisar que tal afirmativa advém de uma imagem midiática que buscava passar um espírito nacionalista do povo brasileiro, onde se tentava apagar toda a luta e o sofrimento do povo preto e reformular sua história, além de desestabilizar as organizações sociais que tomavam força na época.

O regime interrompeu um fenômeno coletivo de militâncias negras organizadas há décadas em curso. Seu compromisso com o mito da democracia racial enfraqueceu, suprimiu, perseguiu e retardou articulações do movimento negro em suas atividades. Enquanto pregava a suposta harmonia étnica (que nunca existiu) no Brasil (Lopes *apud* Gonzales 2021, p. 37).

Analisando de forma legislativa a relação do poder do Estado ditatorial com as religiões de matriz africana, nota-se que até os dias atuais, com o vigente Código Penal (1942) que fora fundado durante o período do Estado Novo (1937-1945), a lei ainda é, mesmo nas entrelinhas, intolerante e possível fonte de perseguição à essas mesmas religiões, como pontua Fernandes:

Em 1942, é aprovado um novo Código Penal, os artigos que tratam do assunto são: 282, 283, 284 – crimes contra a saúde pública, charlatanismo e curandeirismo. Na evolução legislativa, a diferença é que os artigos não vão proibir ou punir todo espírita, curandeiro ou praticante de magia e sim apenas os que praticam o mal (Fernandes, 2017, p. 120).

Nos aprofundando no Código Penal, temos os termos do Art. 283, que explicita: “Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.” e o Art. 284: “Exercer o curandeirismo: I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância; II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; III - fazendo diagnósticos: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.” Com essa interpretação ambígua e na face de um histórico colonial e de perseguição por parte do cristianismo, abre-se margem para fundamentar preconceitos de forma judicial, induzindo à permanência da intolerância religiosa (Brasil, 1940).

Numa análise que vincula as religiões afrodescendentes ao tema da liberdade de expressão, é possível perceber que sob a perspectiva de um governo ditatorial, os dois tópicos se mostram em conflito, conforme indicado pela revisão do Ato Institucional nº 5. Em 1968, o apogeu da violência estatal ocorreu com a implementação do AI-5, cuja validade era indeterminada. Esse ato conferiu ao Poder Executivo a capacidade de dissolver o Congresso Nacional, revogar mandatos, instaurar o estado de sítio e julgar crimes políticos em tribunais castrenses. O AI-5 inaugurou uma fase de abuso do aparato repressivo, permitindo detenções sem mandados e impedindo qualquer atuação em defesa das vítimas, instaurando também uma grande política de censura (Lopes, 2021; Brasil, 1968)

Com isso, é curioso observar que em um mesmo governo em que a liberdade de expressão era quase inexistente, as celebrações religiosas de origem africana fossem amplamente reconhecidas pela ditadura. Reconhecidas, no entanto, também assistidas, pois o envolvimento político de membros religiosos com o governo e de militares que se batizaram nessas tradições é um sinal de que o sistema tinha controle sobre tais populações (Souza *apud* Brown, 2016). Dando ênfase à relação entre os movimentos negros e o regime ditatorial, Barreto Jr. (2021, p. 123) destaca que, durante a ditadura militar, abordar questões raciais era

considerado uma forma de subversão, sendo categorizado como um "discurso comunista" e, por conseguinte, estritamente proibido, resultando no gradual desaparecimento desse tópico das discussões públicas.

Dessa forma, mais uma afirmação nos leva à conclusão de que as temáticas raciais eram, objetivamente, perseguidas pela ditadura, o que bate de frente com o conceito chave das religiões de matriz africana. Mesmo com esses grupos religiosos tendo suas essências obliteradas e uma falsa impressão de valorização pelo Estado, foi questão de tempo até que a fé afrodescendente reencontrasse e revitalizasse suas raízes (Campos *apud* Santos, 2020).

Por fim, ao avaliar a situação atual das religiões de matriz africana e seus direitos à luz da Constituição de 1988, conforme destacado por Souza (2016, p. 16), é essencial compreender que o prolongamento do regime ditatorial no poder não se sustentou apenas por meio de estratégias repressoras, coercivas e de censura, mas também contou com o apoio de segmentos da sociedade civil, representados por diversas instituições, que também colaboraram com a omissão durante todo o processo, destacando assim a influência civil nesse período.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste texto, analisamos as relações entre o regime ditatorial brasileiro de 1964 a 1985 e as religiões de matriz africana no Brasil. Apesar da censura estatal, as religiões africanas receberam tratamento diferenciado, resultando em nuances notáveis. Exploramos a dinâmica entre censura e cooperação governamental com essas religiões, destacando a resiliência e o sincretismo como estratégias de sobrevivência.

Por outro lado, é inegável que, após a abolição da escravidão, essas religiões ainda enfrentaram proibições e perseguições, forçando a adoção do sincretismo como meio de preservação. O crescimento notável da Umbanda durante o período da ditadura revela a complexidade da relação entre o governo autoritário e essas práticas religiosas, enquanto destaca os desafios enfrentados no processo de desaffricanização.

Finalmente, investigamos o papel da legislação em meio à censura e à desaffricanização das religiões de matriz africana, destacando as ambiguidades legais que ainda persistem e a necessidade contínua de combater a intolerância religiosa no Brasil, desafiando os resquícios do processo de desaffricanização promovido durante o regime militar. Este estudo esclarece as intrincadas relações entre a ditadura, religiões africanas e movimentos negros no Brasil, enfatizando a importância de combater a intolerância religiosa e o preconceito para uma sociedade mais inclusiva e justa.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO Jr, Jurandir Antonio Sá. Discriminação Legal às Religiões de Matrizes Africanas (1889 –1988). **Revista Em Favor de Igualdade Racial**, v. 4, n. 3, p. 115-128, 2021.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5**, de 13 de dezembro de 1968. Diário Oficial da União, Brasília, 1968.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BROWN, Diana. Uma história da umbanda no Rio. Umbanda e Política. Rio de Janeiro: Forense – Universitária, 1985. In: SILVA, Gonçalves da Vagner. **Candomblé e umbanda: caminhos da devoção brasileira**. 2. ed. São Paulo: Selo Negro, 2005.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. - Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**, v. 1, n. 1, 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

IBGE. **Anuário Estatístico do Brasil**. 1967, p. 486.

JENSEN, Tina Gudrun. Discursos sobre as religiões afro-brasileiras: da desaffricanização para a reafricanização. Tradução de Maria Filomena Mecabô. **Revista de estudos da Religião**, n. 1, p. 1-21, 2001.

JESUS, Ivone Cirino de. Religião Afro-Brasileira no Palco da Ditadura: Uma Análise da Peça Sortilégio, de Abdias Nascimento (1979). In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. **Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE**, 2013. Curitiba: SEED/PR., 2016. V.1. (Cadernos PDE). Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=20>. Acesso em 18/20/2023. ISBN 978-85-8015-076-6.

LOPES, Enize Neves. **“Pela libertação do povo negro”**: o mito da democracia racial e o advento do MNU no contexto da ditadura militar (1964-1985), 2021.

SANTOS, Carlos Aberto Ivanir dos. **Marchar não é caminhar**: Interfaces políticas e sociais das religiões de matrizes africanas no Rio de Janeiro contra os processos de intolerância Religiosa (1950-2008). Tese de Doutorado – Programa de Pós-graduação em História Comparada, Instituto de História, UFRJ: 2018.

SOUZA, Fabíola Amaral Tomé de. Umbanda e Ditadura Civil-Militar: relações, legitimação e reconhecimento. **Revista Angelus Novus**, p. 13-32, 2016.